



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **6014/2024**

Data de Protocolo: **13/11/2024 11:22:02**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**405/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Luizão Donatrampi**

Ementa/Assunto:

Estabelece regras para a promoção por tempo de serviço dos Majores do Quadro de Oficiais da Administração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe ao Posto de Tenente-Coronel QOA, nos termos que especifica.





**ESTADO DE SERGIPE**  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:**

**ESTABELECE REGRAS PARA A PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS MAJORES DO QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOA, NOS TERMOS QUE MENCIONA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - O acesso ao posto de Tenente-Coronel QOA se dará por tempo de serviço, quando o Major QOA completar 37 (trinta e sete) anos de efetivo serviço, para os oficiais QOA que ingressarem nas respectivas corporações a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - Os oficiais QOA e as praças que ingressaram nas Corporações antes da publicação da Lei nº 9537, de 29 de dezembro de 2021, serão promovidos após completarem 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço, somados ao tempo de pedágio estabelecido na referida lei estadual.

**Art. 3º** - Ao ser promovido ao posto de Tenente-Coronel QOA, o militar passará imediatamente para a inatividade compulsória, fazendo jus aos proventos integrais e às prerrogativas correspondentes ao novo posto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, instituiu a Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, inovando ao trazer a possibilidade de que militares oriundos do círculo das praças alcancem o posto de Tenente-Coronel nas respectivas corporações.

Ao detalhar os Quadros de Oficiais e Praças, o art. 15 apresentou o Quadro de Oficiais Especialistas, absorvendo o que seriam os demais quadros dos militares que ingressam na carreira militar como praça e, com o curso correspondente, alcançam o oficialato.

Atualmente, nas Corporações, o Tenente-Coronel alcança o posto máximo de Coronel ao completar 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço, o que poderá ser alterado em breve com a ampliação do tempo de serviço trazido pela lei de proteção social dos militares estaduais. Contudo, não há previsão similar para os oficiais do Quadro de Oficiais da Administração.

Como forma de equidade e justiça entre todos os oficiais, independentemente da forma de ingresso, é louvável que os oficiais QOA tenham regras semelhantes para alcançar o último posto da carreira, considerando as disposições da nova Lei Orgânica dos Militares Estaduais.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 13/11/2024 11:10

Checksum: **9DDBF114E1049EC8C45E000A7F55014DED7B85F24CF3B4FA41C3DF67D1A0E400**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 405/2024**  
**Autoria:** Luizão Donatrampi

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 13 de novembro de 2024

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700320038003600350036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.